

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

RENATO DURO DIAS

ANDRINE OLIVEIRA NUNES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Andrine Oliveira Nunes; Maria Cristina Zainaghi; Renato Duro Dias. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-895-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Nos dias 15 até 17 de novembro de 2023, o Centro Universitário Christus (Unichristus) sediou o XXX Congresso Nacional do Conpedi, na ensolarada cidade de Fortaleza/CE.

Na oportunidade, juristas e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a Fortaleza para discutirem temas de grande importância no universo jurídico.

O tema principal do Congresso foi **ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITIGIOS E DESENVOLVIMENTO**, se relaciona aos posteres apresentados durante os três dias de Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres do tema Direitos Humanos e Fundamentais, constam desta publicação.
Boa leitura!

Maria Cristina Zainaghi

Andrine Oliveira Nunes

Renato Duro Dias

A VULNERABILIDADE EDUCACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, AUTISTA E NEURODIVERSA NO ÂMBITO ESCOLAR: UMA QUESTÃO DE DIREITO

Jóhidson André Ferraz de Oliveira¹
Leticia Carolina Corrêa Araújo Rodrigues

Resumo

INTRODUÇÃO: Historicamente pessoas com deficiência são discriminadas pela sociedade e vistas como pessoas incapazes de aprender, trabalhar, se locomover, ou seja, pessoas marginalizadas do convívio social e de viver a vida com autonomia e dignidade. É nítido que desde a instituição da Lei 13.146 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (EPC – Estatuto da Pessoa com Deficiência), promulgada em 06.07.2015, a sociedade vem avançando, paulatinamente, no modo de enxergar a pessoa com deficiência, revelando, desse contexto, várias questões de ordem prática, social e de Direito a serem discutidas. Dentre tais questões, a obrigatoriedade de implementar a acessibilidade nas estruturas prediais de uso coletivo e/ou individuais (adequações de espaços físicos, instalação de rampas e piso tátil, sinais sonoros, dentre outros) é a lembrança de primeira ordem acerca dessa temática. Entretanto, por mais imprescindível que seja a superação dos obstáculos físicos-estruturais, o termo acessibilidade não se restringe somente a isso, ela é uma ferramenta que deve ser usada para garantir um ambiente acessível e inclusivo, seja pelo ambiente sem barreiras arquitetônicas, seja pela superação das barreiras comunicacionais, metodológicas, instrumentais e pragmáticas. **PROBLEMA DE PESQUISA:** o debate acerca de acessibilidade também deve ser pautado não circunscrito as esferas físicas-estruturais, uma vez que a deficiência nem sempre é aquela que é visível, como a deficiência física, existem várias outras deficiências que não são vistas pela sociedade, de modo que, não tratam de maneira satisfatória a acessibilidade para pessoas com tais deficiências, como as com deficiência intelectual (DI), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e também alunos com transtornos do neurodesenvolvimento como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), entre outros no ambiente escolar. Dessa seara que se instaura essa pesquisa. **OBJETIVO:** Analisar as condutas omissivas na inclusão dos alunos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento nos estabelecimentos públicos e privados de educação, uma vez que tal negação afronta cláusulas constitucionais acerca do direito à educação, bem como o direito à educação inclusiva, que está previsto no EPC, ECA e no Plano Nacional de Educação, os quais estabelecem que o atendimento ao aluno com deficiência no âmbito escolar precisa ser especializado, eliminando barreiras e promovendo acessibilidade e a garantia desses direitos. **METODOLOGIA:** a investigação qualitativa aqui descrita foi realizada a partir da utilização de fontes primárias e secundárias acerca do tema de

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

acessibilidade e suas aplicações no ambiente escolar brasileiro, além de entrevistas com pais e/ou responsáveis de crianças com deficiência, revisão bibliográfica especializada, além da jurisprudência e da doutrina jurídica pátria. RESULTADOS PRELIMINARES: pôde-se constatar que os alunos com deficiência enfrentam diariamente inúmeras barreiras para conseguir acesso à educação, começando pela segregação escolar, que é a separação dos alunos com deficiência dos demais, ainda que o acesso ao ensino regular seja um direito fundamental e as escolas não possam negar o ingresso escolar, elas desestimulam a matrícula dos mesmos, com o intuito de estes serem matriculados somente em escolas de educação especial, indo na contramão da inclusão escolar. Não obstante, verificou-se preliminarmente que ainda que o aluno consiga ser matriculado no ensino regular, no âmbito escolar não recebem o apoio necessário para efetivamente aprenderem e desenvolverem-se junto aos demais alunos sem deficiência. CONSIDERAÇÕES FINAIS: com os resultados alcançados até o momento evidenciou-se que são poucas as escolas que fazem adequações para garantir a acessibilidade de maneira ampla e inclusiva, seja pela falta de profissionais especializados, seja pela falta de recursos materiais das unidades escolares. Desse modo, toda essa omissão e falhas impossibilitam o pleno desenvolvimento do aluno com deficiência, trazendo prejuízos quanto à sua aprendizagem, podendo comprometer a vida e futuro dessa pessoa e, assim, ferir seus direitos garantidos e resguardados no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Acessibilidade, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Educação inclusiva

Referências

Brasil. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União 2015; 7 jul.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988.

Diniz D. O que é deficiência. São Paulo: Editora Brasiliense; 2007.

KASSAR, M. C. M.; ARRUDA, E. E. ; BENATTI, M. M. S. Políticas de inclusão: o verso e o reverso de discursos e práticas. In: JESUS, D. M. et al. (Orgs.). Inclusão: práticas pedagógicas e trajetórias de pesquisa. Porto Alegre: Mediação, 2007. P. 21-31.